UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 2163/2026

Sumário: Delega competências no presidente do conselho científico da Faculdade de Economia para presidir júris de provas de doutoramento e provas de agregação.

Considerando o disposto:

No n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua atual redação;

No artigo 34.º do Regime Jurídico de Graus e Diplomas de Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e subsequentes alterações, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 13/2022, de 12 de janeiro;

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2023, de 31 de julho, que aprova o regime jurídico do título académico de agregado;

No n.º 5 do artigo 34.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto,

Nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, na sua atual redação, delego no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Economia, José Manuel Sousa de São José, Professor Catedrático, as competências para:

a) Presidir aos júris das provas de doutoramento da Unidade Orgânica, assumindo a responsabilidade pela apresentação da proposta de constituição do júri e pela condução de todo o processo;

b) Presidir aos júris das provas para atribuição do título de agregado, nos ramos de conhecimento e/ou especialidade, em funcionamento na Unidade Orgânica.

A competência a que se refere a alínea a) pode ser subdelegada num/a Professor/a ou Investigador/a doutorado/a da Unidade Orgânica, desde que pertença a área científica do curso em que é apresentada a tese em avaliação.

A competência a que se refere a alínea b) pode ser subdelegada num/a Professor/a Catedrático/a ou Investigador/a Coordenador/a da Unidade Orgânica.

A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação, revogação e superintendência conferidos ao delegante e subdelegante, e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham, entretanto, sido praticados por delegado/a e subdelegados/as.

Consideram-se revogados os Despachos Reitorais anteriores que contrariem o disposto no presente despacho.

9 de fevereiro de 2026. — A Reitora, Maria Alexandra Anica Teodósio.

319964774